



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1232, de 19 de fevereiro de 1997

"Dispõe sobre pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender da importância de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais), mensais, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Parágrafo Único - Este valor será reajustado pelo índice oficial do Governo para reajuste de aluguéis, na mesma época e na mesma proporção em que o mesmo autorizar reajuste para aluguéis.

Art.2º - O aluguel mencionado no artigo 1º desta Lei será a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de fevereiro de 1997


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal